

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012**

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Altera-se a redação do § 2º do art. 20 do projeto que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

§ 2º Os órgãos integrantes do SUSP terão acesso às ações de educação do SIEVAP, conforme política definida pelo Ministério da Justiça.”

### **JUSTIFICATIVA**

Tal alteração, retirando a Força Nacional de Segurança Pública do contexto do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEPAP), deve-se ao fato de que referida estrutura é um programa de governo a

exemplo do “Fome Zero”, entre outros, e sua atuação está limitada às mesmas competências constitucionais previstas aos membros que a compõem, conforme se verifica na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, apresentada na forma da medida provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 6.189, de 20 de agosto de 2007.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em        de        2017

**MAJOR OLIMPIO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**SD-SP**